



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 235/06
Processo n.º 10.514/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 235/2006

Processo Administrativo n.º 10.514/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NASCENTES – ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE VEGETAÇÕES URBANAS PARA DIAGNÓSTICO DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.786	251	02.02.01.15.121.0003.2059.3.3.90.39.99	Planejamento

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro a empresa NASCENTES – ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, empresa estabelecida nesta cidade na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 04 – Demétria, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.387.134/0001-03, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. 10514/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE levantamento das vegetações urbanas, para diagnóstico das áreas verdes no município, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente, a ser pago em parte através do contrato de repasse n.º. 0173888-68/2005 com o Ministério das Cidades.

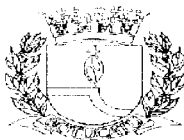
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 235/06
Processo n.º 10.514/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devido em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme medição apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2059 – PLANO DIRETOR/ESTATUTO DAS CIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 235/06
Processo n.º 10.514/2006 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

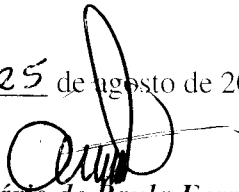
10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

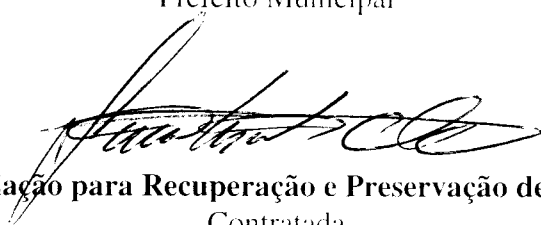
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

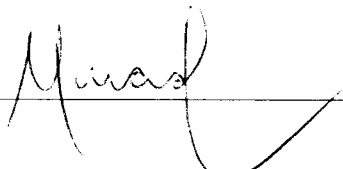
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de agosto de 2006


Antonio Mártio de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Nascentes – Associação para Recuperação e Preservação de Recursos Hídricos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 